



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1420

Recife - Quinta-feira, 07 de março de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 558/2024

Recife, 5 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de março de 2024;

CONSIDERANDO a lista tríplice final dos habilitados mais votados, composta pelos Membros: Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Norma da Mota Sales Lima, Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 01/2024, publicado no Diário Oficial de 01/02/2024, a partir de 06/03/2024.

II – Manter o Promotor de Justiça ora promovido no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 559/2024

Recife, 5 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, a Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 03/2024, publicado no Diário Oficial de 01/02/2024, a partir de 06/03/2024.

II – Manter a Promotora de Justiça ora removida no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 560/2024

Recife, 5 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 06/2024, publicado no Diário Oficial de 01/02/2024, a partir de 06/03/2024.

II – Manter o Promotor de Justiça ora removido no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 561/2024

Recife, 5 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 11/2024, publicado no Diário Oficial de 01/02/2024, a partir de 06/03/2024.

II – Manter a Promotora de Justiça ora removida no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 562/2024

Recife, 5 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 10/2024, publicado no Diário Oficial de 01/02/2024, a partir de 06/03/2024.

II – Manter o Promotor de Justiça ora removido no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 563/2024

Recife, 5 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de março, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 451/2024, de 26/02/2024, publicada no DOE do dia 27/02/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 564/2024

Recife, 5 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares a ser cumprida durante o mês de MARÇO de 2024, conforme anexo desta portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/03/2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 565/2024

Recife, 5 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 453/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 05 – PALMARES;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de MARÇO de 2024, no polo regional supracitado, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 066/2024

Recife, 5 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 472218/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472224/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471976/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felendon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença ao requerente, a partir do dia 27/02/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472106/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/05/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 12 a 21/06/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471952/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472111/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06/01 e 11/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 472113/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13/01, 14/01 e 09/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 472202/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472146/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da

requerente, remanescentes ao mês de julho/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 09 (nove) dias, a partir de 10/05/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471922/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2024, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 11 a 20/03/2024 e 11 a 20/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472156/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472143/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472134/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Já providenciado, archive-se.

Número protocolo: 472133/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472132/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de março de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 067/2024 Recife, 5 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0281.0004715/2024-36
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

nº 09/2023, à Dra. BELIZE CAMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para participar do VIII Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, a se realizar em Goiânia – GO, nos dias 07 e 08/03/2024, com saída no dia 06 e retorno em 08/03/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0440.0032002/2024-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 04/03/2024

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, à Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para, na qualidade de integrante do GACE Consumidor, cumprir agenda de trabalho no Município de Timbaúba/PE, em 08/01/2024, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1253.0005132/2024-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/03/2024

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.422,30. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.020/2023, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 18/03 a 22/03/2024, com saída no dia 17 e retorno em 22/03/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0005143/2024-23

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/03/2024

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.191,85. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. BELIZE CAMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para participar do seminário “Desastres Socioambientais e mudanças climáticas”, a se realizar em Belo Horizonte – MG, no dia 13/03/2024, com saída no dia 12 e retorno em 13/03/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

AVISO CSMP Nº 038/2024 Recife, 5 de março de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 11ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 18 a 22 de março de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 13/03/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 15/03/2024).

Recife, 05 de março de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 04ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 5 de março de 2024

EXTRATO DA ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 28 de fevereiro de 2024

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, e Dr. RENATO DA SILVA FILHO –

Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Dr. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição ao Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES

TAVARES), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS

SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE

MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ

GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Presidente

da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino

Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, registrada a ausência justificada do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente saudou todos os presentes, explicou que se encontrava em Brasília para participar de reunião do CNPG e, por isso, presidiria a sessão, em sua primeira parte, remotamente e depois quem assumiria seria o Subprocurador de Justiça em Assuntos Institucionais, Dr. Renato da Silva Filho. Anunciou, na sequência, a abertura de edital para inscrição dos interessados em futura designação para atuar em exercício simultâneo no Distrito Estadual de Fernando de Noronha a partir de abril de 2024, considerando as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposições contidas na Resolução CSMP 03/2008 e a apresentação do Relatório de Atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha pelo Dr. Ivo Pereira de Lima, referente ao seu último anuênio (2023/2024). Comunicou também que, a partir de 1º de março de 2024, não serão mais recepcionadas pelo e-mail do Conselho Superior as comunicações de prorrogações de inquéritos civis, procedimentos preparatórios e procedimentos administrativos com tramitação no SIM, considerando que essas prorrogações já são recebidas naquele mesmo sistema pelo CSMP, determinando, assim, que a Secretaria adotasse as medidas necessárias para dar publicidade ao comunicado. Ato contínuo, ele parabenizou os promotores de justiça envolvidos, Dr. Daniel de Ataíde e Dra. Themes da Costa, que participaram do Júri de grande repercussão referente ao caso conhecido como Chacina de Poçoão. Registrou, ainda, a inauguração do Núcleo de Apoio à Víctima e assinatura de um protocolo, no Palácio do Governo, para criação de um outro núcleo, a Casa da Mulher, direcionada à luta contra a violência de que são vítimas as mulheres. Por fim, assinalou que, na segunda-feira última, abriu, em Garanhuns, o I Encontro Estadual do Núcleo de Direito Humano à alimentação e Nutrição Adequadas Josué de Castro (DHANA), relativo à luta para garantir a segurança alimentar e nutricional em Pernambuco. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dra. Maria Ivana Botelho cumprimentou todos e justificou a ausência do Corregedor-Geral, Dr. Paulo Lapenda, o qual se encontrava em Manaus/AM, em reunião do Conselho Nacional de Corregedores-gerais e da posse da nova presidenta daquele Conselho Sílvia Tuma. Registrou que a Corregedoria acompanhará a implementação das ações do DHANA e a atuação do que foi discutido no encontro realizado em Garanhuns, visando o enfrentamento à fome. Com a palavra, a Dra. Deluse Florentino saudou todos os presentes, parabenizou o trabalho desenvolvido para o combate à fome e à proteção das vítimas de violência, destacando que a AMPPE e a CONAMP têm atuado de forma contínua a aprovação do estatuto das vítimas no Parlamento. Informou também que a AMPPE realizará, no dia 21/03/2024, às 18h, na Sede da Associação do MPPE, Casarão da Benfica, um evento em homenagem às mulheres, considerando o mês de março, no qual se celebra o Dia das Mulheres. Acrescentou que, na oportunidade, haverá a exibição do documentário Absorvendo o Tabu, ganhador do Oscar, em 2019, como melhor documentário curta-metragem, além de uma conversa mediada pela associada Maísa Melo, seguida de um coquetel. III – Aprovação da Ata da 03ª Sessão Ordinária/2024: Colocado em apreciação o extrato da ata da 03ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 07/02/2024 foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 03ª Sessão Ordinária do CSMP/2024 à discussão e à votação, tendo sido aprovados à unanimidade dos votantes. O Presidente, conforme solicitado pelo Dr. Aguinaldo Fenelon, inverteu a pauta para julgar, inicialmente, o item VI (Apreciação e homologação do Concurso Público para Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto (Edital 01/2022)). Após o julgamento do item VI, a presidência ficou a cargo do Dr. Renato da Silva Filho; IV – Processos apreciados nas 06ª e 07ª Sessões Virtuais/2024: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 06ª Sessão Virtual, realizada no período de 05 a 08 de fevereiro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 05/02/2024, dos processos da 07ª Sessão Virtual, realizada no período de 19 a 23 de fevereiro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 08/02/2024. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexo I e II); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02243.000.218/2023, 01640.000.083/2023, 02262.000.042/2024, 02018.000.024/2024, 01711.000.115/2023, 01711.000.114/2023, 01778.000.083/2023, 01711.000.068/2021, 01711.000.067/2021, 01711.000.067/2021, 01711.000.015/2023, 02243.000.315/2022, 02243.000.257

/2022, 02243.000.384/2022, 01711.000.038/2021, 01719.000.164/2023, 01719.000.164/2023, 01711.000.122/2023, 01711.000.129/2023, 02302.000.017/2023, 01884.000.922/2023, 02159.000.472/2023, 02302.000.017/2023, 02053.000.180/2024, 02053.000.181/2024, 02053.000.182/2024, 01681.000.017/2023, 01718.000.032/2023, 01718.000.141/2023, 01718.000.170/2022, 01718.000.178/2023, 01718.000.121/2023, 01718.000.162/2023, 01718.000.179/2023, 01718.000.069/2023, 01718.000.154/2023, 01718.000.192/2023, 01718.000.166/2023, 01718.000.002/2024, 02053.001.561/2023, 02059.000.069/2023, 02018.000.031/2024, 02262.000.380/2023, 02058.000.016/2024, 01778.000.021/2024, 01876.000.480/2023, 02572.000.001/2024, 02695.000.001/2024, 02271.000.103/2023, 02141.001.047/2023, 02141.001.032/2023, 01715.000.045/2023, 01715.000.046/2023, 01876.000.479/2023, 01876.000.380/2023, 01876.000.503/2023, 01876.000.704/2023, 02141.001.050/2023, 01876.000.526/2023, 01669.000.311/2023, 01876.000.515/2023, 01884.000.690/2023, 01675.000.172/2021, 01876.000.679/2023, 01876.000.551/2023, 01691.000.286/2023, 01876.000.549/2023, 02272.000.187/2023, 02291.000.081/2023, 02053.000.407/2024, 02140.000.152/2023, 02007.000.034/2024, 01688.000.045/2024, 01718.000.024/2024, 02272.000.008/2023, 02291.000.379/2023, 02053.001.591/2023, 01973.000.809/2023, 01973.000.802/2023, 02326.000.498/2023, 01973.000.808/2023, 01736.000.004/2024, 01736.000.005/2024, 01736.000.006/2024, 02243.000.599/2022, 02243.000.610/2022, 01973.000.803/2023, 01973.000.842/2023, 01973.000.846/2023, 01973.000.844/2023, 01973.000.828/2023, 01973.000.823/2023, 01973.000.811/2023, 01973.000.851/2023, 01973.000.816/2023, 02199.000.526/2023, 01973.000.810/2023, 02243.000.196/2023, 01781.000.164/2022, 01781.000.312/2021, 01781.000.298/2022, 01884.000.866/2023, 01882.000.030/2024, 01877.000.145/2023, 02064.000.002/2024, 01884.001.206/2023, 02144.000.114/2023, 02144.000.060/2023, 01884.000.735/2023, 01652.000.265/2023, 02230.000.089/2024, 01669.000.330/2023, 01718.000.164/2023, 01882.000.028/2024, 19.20.0571.0003623/2024-47; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.000.389/2023, 02009.000.405/2023, 01781.000.164/2022, 02007.000.276/2023, 01975.000.148/2023, 01975.000.147/2023, 02053.000.542/2023, 02420.000.082/2023, 01975.000.148/2023, 02009.000.414/2023, 02009.000.413/2023, 01975.000.147/2023, 01681.000.139/2022, 02262.000.038/2023, 02243.000.315/2022, 02243.000.257/2022, 02144.000.067/2023, 01789.000.119/2021, 02144.000.109/2023, 02090.000.108/2023, 01871.000.385/2022, 02291.000.081/2023, 01781.000.313/2022, 02009.000.449/2023, 02090.000.023/2023, 01940.000.092/2023, 02142.000.101/2023, 02142.000.126/2023, 02011.000.127/2023, 02014.000.606/2023, 02014.000.145/2023, 02014.000.664/2023, 01975.000.183/2023, 02142.000.126/2023; V.III – Prorrogação de Prazo: 01711.000.040/2021, 01711.000.021/2021, 02420.000.137/2022, 02009.000.035/2020, 02009.000.080/2021, 02271.000.079/2021, 01876.000.016/2020, 02308.000.143/2022, 01691.000.103/2020, 02053.001.620/2021, 02053.001.466/2021, 02053.002.428/2021, 02053.003.516/2021, 02053.000.670/2023, 02053.002.377/2021, 02053.001.711/2021, 01920.000.182/2022, 02053.001.618/2021, 02053.000.032/2022, 01920.000.207/2022, 01598.000.004/2020, 01791.000.208/2022, 02220.000.209/2021, 02220.000.177/2021, 02053.002.518/2022, 02053.002.113/2021, 02053.001.345/2022, 02053.001.456/2022, 02053.001.615/2021, 02261.000.196/2021, 02061.000.012/2022, 02009.000.036/2020, 02009.001.086/2022, 01669.000.127/2020; V.IV – Declínio de Atribuição: 02090.000.052/2024; V.V – Ação Civil Pública - ACP: 02079.000.007/2023, 19.20.1985.0002551/2024-21; V.VI – Suspeição: 02208.000.042/2024, 02207.000.205/2023, 19.20.0759.0003154/2024-93, 19.20.1683.0003194/2024-91, 19.20.0561.0003224/2024-09; V.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VII – Recomendação: 02261.000.315/2023, 02230.000.351/2023, 01729.000.025/2020, 02261.000.283/2023, 19.20.0398.0002545/2024-29, 01879.000.022/2020, 01703.000.021/2024, 01567.000.011/2023, 02259.000.002/2024, V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 9ª Sessão Extraordinária do CSMP/2023, publicada no DOE de 06/07/2023, onde consta 01975.000.213/2023, leia-se 01975.000.219/2023; V.IX – Diversos: 19.20.0266.0002083/2024-30, 19.20.0525.0002959/2024-41, 01720.000.065/2022; V – Apreciação da lista de inscritos nos Editais de Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Cível e Criminal: Edital nº 01/2024 – Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Cível: Após a leitura da lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação para substituição no âmbito da Procuradoria Cível: Rosa Maria Salvi da Carneira, Eva Regina de Albuquerque Brasil, Maria da Conceição de Oliveira Martins, Delane Barros Mendonça Carneiro, Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Erica Lopes Cezar de Almeida, Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior, Alfredo Pinheiro Martins Neto, Ivo Pereira de Lima, Rinaldo Jorge da Silva, Ericka Garmes Pires, Fernanda Henriques da Nobrega, Fernando Della Latta Camargo, Flavio Henrique Souza dos Santos. Edital nº 02/2024 – Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Criminal: Após a leitura da lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação para substituição no âmbito da Procuradoria Criminal: Rosa Maria Salvi da Carneira, Eva Regina de Albuquerque Brasil, Maria da Conceição de Oliveira Martins, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Delane Barros Mendonça Carneiro, Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Erica Lopes Cezar de Almeida, Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Francisco Ortêncio de Carvalho, Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Muni Azevedo Catão, Ivo Pereira de Lima, Rinaldo Jorge da Silva, Ericka Garmes Pires, Fernanda Henriques da Nobrega, Fernando Della Latta Camargo, Flavio Henrique Souza dos Santos. VI – Apreciação e homologação do Concurso Público para Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto (Edital 01/2022): presentes o Dr. Eduardo Borba Lessa (Presidente da Comissão do Concurso), a Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte (Secretária da Comissão), o Desembargador Dr. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (representante do TJPE) e alguns dos aprovados no concurso, apresentou o conselheiro seu relatório e voto no sentido de “reconhecer a regularidade do concurso, e, via de consequência, homologá-lo, nos termos da lei, encaminhando-se a lista final de aprovados” ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de nomeação, bem como “no sentido de se arquivar em pasta própria, de fácil acesso aos Conselheiros, as sugestões apresentadas pela Comissão do Concurso, de modo que os integrantes do Conselho, quando da análise de nova Resolução para concurso futuro, possam ter acesso ao material para ser devidamente considerado”. Dr. Aguinaldo Fenelon parabenizou, ainda, todos os aprovados, nominalmente, bem como aos membros da Comissão do Concurso, e registrou o trabalho realizado pelas servidoras Bruna Barbosa de Oliveira, Michelle de Sousa Magalhães e Karoline Stupp Ribeiro, solicitando o registro em ficha funcional de elogio ao trabalho realizado na Comissão por elas. Em seguida, os membros do Conselho Superior manifestaram-se um a um, parabenizando os candidatos e a Comissão, tendo, na sequência, sido aprovada a anotação em ficha funcional proposta pelo relator. Por fim, a Dra. Deluse Florentino parabenizou também à comissão e os candidatos. Colocado, então, em votação, o Colegiado, por unanimidade dos votantes, homologou o Concurso Público para Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, nos termos do voto do(a) relator(a), registrados os impedimentos de Dra. Lúcia da Silva e de Dr. Edson Guerra; VII – Julgamento do Edital de Convocação nº 01/2024, para elaboração da lista sêxtupla a ser encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça, em atenção ao Ofício-e STJ/GP

nº. 11/2024: apresentada a lista de inscritos ao edital e colocado para deliberação do Colegiado, identificou-se o impedimento do inscrito Dr. Silmar Luiz Escareli, por não preencher o requisito de 10 anos no cargo de promotor de justiça. Assim, após regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, os nomes do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo e Dr. Ivo Pereira de Lima, determinando-se à Secretaria que providenciasse o expediente correspondente para envio à Presidência do Superior Tribunal de Justiça; VIII – Julgamento do Processo SIM 01975.000.550/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Iniciada a deliberação, Dra. Giani Maria do Monte sugeriu a conversão em diligência para que a PJ Investigante informasse se houve o acompanhamento do Ministério Público quanto ao cumprimento do termo, assinado em 2020, que repousa nos autos e ainda se foi efetivada a compensação por dano ambiental prevista nele, tendo o relator refluído de seu entendimento para acolher a sugestão da conselheira. Colocado, então, em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e converteu o julgamento em diligência, determinando a devolução dos autos para que o órgão de origem informe se o termo de recomposição ambiental foi cumprido e acompanhado pelo Ministério Público, nos termos do voto do(a) relator(a); IX – Julgamento do Processo SIM 01998.000.197/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA; retirado de pauta, a pedido do recorrente; X – Julgamento do Processo SIM 01979.000.061/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA; devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XI – Julgamento do Processo SIM 01931.000.560/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XII – Julgamento do Processo SIM 02303.000.003/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: retirado de pauta, a pedido do relator; XIII – Julgamento do Processo SIM 02153.000.035/2021 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS; devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XIV – Julgamento do Processo SIM 01673.000.206/2022 – Relatora: Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, O(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado, bem como pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, tendo o colegiado, à unanimidade dos votantes, conhecido e votado nos mesmos termos do voto do(a) relator(a); XV – Julgamento do Processo AUTO 2021/312445 – Relatora: Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, a relatora apresentou seu voto pela homologação do arquivamento, conforme a fundamentação apresentada no ato. Após deliberação, a relatora refluído dos seus argumentos para reconhecer, como fundamento do arquivamento, a prescrição da pretensão da pena em abstrato, prejudicada a análise de mérito. Colocado em votação, o colegiado, à unanimidade dos votantes, conheceu e votou nos mesmos termos do voto da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relatora. O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 01/2024 Recife, 5 de março de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Ordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 11 de março de 2024, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo – Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I-Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Comunicações;

III- Quadro Geral de Cargos;

IV- Processo OECPJ nº 003/2021

Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos;

V- Processo OECPJ nº 005/2023

Relator: Dr. José Lopes de Oliveira Filho;

VI- Processo OECPJ nº 004/2023

Relatora: Dra. Nelma Ramos Maciel Quiotti.

Recife, 05 de março de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 26/02/2024 a 04/03/2024 Recife, 5 de março de 2024

Número protocolo: 472024/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/03/2024

Nome do Requerente: EVELLIN VALESKA DE ASSIS LINS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 472041/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 04/03/2024

Nome do Requerente: SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 466901/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/03/2024

Nome do Requerente: LUIS MARCIO PEREIRA MOURA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471433/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 01/03/2024

Nome do Requerente: FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 472023/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gratificação natalina (proporcional)

Data do Despacho: 01/03/2024

Nome do Requerente: RICARDO MOURA MARANHÃO

Despacho: Autorizo a emissão da certidão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 471942/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/03/2024

Nome do Requerente: JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470738/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 01/03/2024

Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470743/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 01/03/2024

Nome do Requerente: YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470858/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 01/03/2024

Nome do Requerente: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 471015/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 01/03/2024

Nome do Requerente: CLAUDIA SILVA DE LIMA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 465904/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/02/2024

Nome do Requerente: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469054/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 28/02/2024
 Nome do Requerente: GUYLHERME RODRIGO VIEIRA DO NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470968/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 28/02/2024
 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 471224/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 28/02/2024
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pleito da requerente. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 471941/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 28/02/2024
 Nome do Requerente: INALDO SANTOS VIANA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 471960/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 28/02/2024
 Nome do Requerente: DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 471868/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/02/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ AGENALDO CARVALHO NOGUEIRA JUNIOR
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469571/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/02/2024
 Nome do Requerente: RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471084/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/02/2024
 Nome do Requerente: AURINO MARQUES DA CRUZ FILHO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471233/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 27/02/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 471858/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 27/02/2024
 Nome do Requerente: CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 471627/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Gratificação natalina (proporcional)
 Data do Despacho: 27/02/2024
 Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA
 Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 471790/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 27/02/2024
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 470466/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 27/02/2024
 Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e defiro o pleito da Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, Promotora de Justiça, para que seja averbado, para efeito de licença prêmio, os tempos de serviço prestados à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª região.

Número protocolo: 471741/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 27/02/2024
 Nome do Requerente: RÓGERES BESSONI E SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471752/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Gratificação natalina (proporcional)
 Data do Despacho: 27/02/2024
 Nome do Requerente: SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo a emissão da certidão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 471409/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 27/02/2024
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 471148/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 27/02/2024
 Nome do Requerente: EMÍDIA MACEDO MELO MACENA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 471668/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 27/02/2024
 Nome do Requerente: MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 243/2024**Recife, 5 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2023;

Considerando o disposto no Artigo 32 da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando, ainda, a indicação de servidores pela chefia imediata, constante no processo SEI nº 19.20.0263.0004810/2024-69;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico da Corregedoria Geral do Ministério Público, durante o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício

PORTARIA SUBADM Nº 244/2024**Recife, 5 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0143.0005058/2024-23,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor IBSON TAVARES DE ARAÚJO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.927-3, na Divisão Ministerial de Operações e Transporte;

II – Lotar o servidor SÉRGIO MURILO SILVA SANTOS, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.286-4, nas Promotorias de Justiça de Olinda;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2024

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício

PORTARIA SUBADM Nº 245/2024**Recife, 5 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida

na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0003922/2024-72 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MAGDA PINHEIRO LANDIM, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.653-3, lotada nas Promotorias de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelos períodos de 19 a 24/02/2024, e de 26/02 a 06/03/2024, tendo em vista afastamento por licença e férias do titular, ADAUTO ALEX DOS SANTOS, matrícula nº 189.299-1.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício

PORTARIA SUBADM Nº 246/2024**Recife, 5 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0319.0004723/2024-26,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 189.059-0, na 17ª Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

II – Lotar a servidora GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA TOSCANO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.496-0, na 3ª Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2024

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 247/2024**Recife, 5 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1382.0005201/2024-81,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO, Analista Ministerial – Área Serviço Social, matrícula nº 189.526-5, na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 041/2024****Recife, 5 de março de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 240
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 241
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 242
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 243
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 244
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 04/03/24
Interessado(a): Rivaldo Guedes de França
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 245
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 04/03/24
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 247
Assunto: Solicitação de Informações nº 008/2024
Data do Despacho: 04/03/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 248
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 05/03/24
Interessado(a): José Bispo de Melo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 249
Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2023
Data do Despacho: 05/03/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 04/03/24
Interessado(a): Otávio Machado Alencar
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providenciar as informações solicitadas. Após, devolva-se ao Gabinete do Procurador-Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 151/2023
Data do Despacho: 04/03/24
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 004/2024
Data do Despacho: 04/03/24
Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 04/03/24
Interessado(a): Daniel de Ataíde Martins
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório - Janeiro
Data do Despacho: 04/03/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 04/03/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos, através do SEI/MPPE, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 04/03/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça Cíveis da Capital
Despacho: Promova-se o encaminhamento do presente SEI ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para adoção das medidas cabíveis à continuidade do procedimento adequado à transformação de cargos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

concurso público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 2090.000.160/2024;

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE GARANHUNS, nas pessoas do Prefeito SIVALDO ALBINO, e servidores integrantes da Comissão do Concurso Público constante do Edital nº 001/2024, bem como a banca organizadora do certame, Instituto de Apoio à Gestão Educacional - IGEDUC, que promova:

a) a alteração da escolaridade exigida para o cargo de Professor de Referência (anos iniciais - em escola de tempo integral) e Professor I de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (escola de tempo regular) em harmonia com as disposições dos art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96 e art. 7º, I, "a", da Lei Municipal nº 3.758/2010, de Garanhuns;

b) a prorrogação do prazo de inscrição por pelo menos mais 5 dias úteis após o acatamento desta recomendação.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Na oportunidade, requisito, nos termos do art. 26, I, "b", da Lei Federal nº 8.625/93, resposta por escrito do acatamento ou não, no prazo de até 2 dias úteis, a esta Promotoria de Justiça, contados da publicação desta recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Garanhuns, 05 de março de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

PORTARIA Nº nº 01637.000.068/2023
Recife, 5 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01637.000.068/2023 — Notícia de Fato
INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.068/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Objeto: Apurar a adequação do Portal da Transparência do Poder Executivo do município de Belém de Maria/PE e, ao final, adotar as medidas cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos e de Belém de Maria, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02090.000.160/2024
Recife, 5 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.160/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de interesses difusos e coletivos, dentre eles o direito fundamental à educação, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que foi publicado edital de concurso público para provimento de cargos de Professor de Referência (atuação nos anos iniciais em escolas de tempo integral e de tempo regular), que exigiu diploma, devidamente registrado, de conclusão de ensino superior completo de licenciatura em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de diretrizes e bases da educação nacional - estatui que "a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.758/2010, de Garanhuns, dispõe em seu art. 7º que "Os níveis no Grupo Ocupacional do Magistério, da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns-PE, ficam constituídos em ordem hierárquica ascendente, da seguinte forma: I - para docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série / 1º ao 5º ano (anos iniciais), e em suas modalidades de Educação de Jovens e Adultos - 1ª e 2ª fases, e Educação Especial - Professor I, com os seguintes níveis: a) Professor I, Classe A Nível I - para o docente com qualificação de Ensino Médio completo, com habilitação em Magistério ou Normal Médio;

CONSIDERANDO a necessidade das exigências editalícias do concurso público estarem em absoluta consonância com as normas dos cargos naquele oferecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação célere, haja vista a iminência do encerramento do período de inscrições do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, previsto expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal, possui dupla acepção, quais sejam: exigência de publicação dos atos administrativos em sentido amplo e exigência de transparência na atuação administrativa;

CONSIDERANDO que “O princípio da transparência ou clareza foi estabelecido pela Constituição de 1988 como pedra de toque do Direito financeiro. Poderia ser considerado mesmo um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária. Nesse sentido, a ideia de transparência possui importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competente e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade”¹;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o artigo 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o artigo 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar nº 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do município de Belém de Maria/PE;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (Constituição Federal, artigo 37, § 3º, inciso II, c/c artigo 216, §2º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações

de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão; CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo:

“I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade” (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores - Internet -, atendendo aos seguintes requisitos:

“I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na Internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público; CONSIDERANDO que, apesar de existir Portal de Transparência no Poder Executivo do município de Belém de Maria, verifica-se sua inadequação aos ditames legais em determinados itens exigidos, tanto assim há Certidão de Constatação confeccionada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor indicando irregularidades no aludido Portal da Transparência;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 01637.000.068/2023, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar a adequação do Portal da Transparência do Poder Executivo do município de Belém de Maria/PE e, ao final, adotar as medidas cabíveis, ficando nomeada Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Envie-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento; Após as diligências, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Lagoa dos Gatos/PE, 05 de março de 2024.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIAS Nº nº 02009.000.298/2024
Recife, 5 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.298/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 11/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC Nº 02/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 02/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 23 de janeiro de 2019, sob o nº 2018/196046, que tem por objeto investigar a falta de Habite-se e de Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento farmacêutico situado na rua Amaro Bezerra, nº 419, bairro do Derby, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco

Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.298/2024 — Notícia de Fato
CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a falta de Habite-se e de Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento farmacêutico situado na rua Amaro Bezerra, nº 419, bairro do Derby, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao

Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;
Recife, 05 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.303/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 14/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC Nº 29/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 29/2018-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 08 de agosto de 2018, sob o nº 2018/252175, que tem por objeto investigar ausência de cronograma das ações para implantação de serviços de drenagem e pavimentação na cidade do Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração

para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar ausência de cronograma das ações para implantação de serviços de drenagem e pavimentação na cidade do Recife, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 05 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.301/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 13/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC Nº 21/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 21/2019-35°PJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 22 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/268756, que tem por objeto investigar a regularidade do processo de aprovação de projeto para construção de edifício empresarial abrangendo os lotes dos imóveis situados na Estrada do Arraial, nº 3139 (IEP) e na Rua Ferreira Lopes, nº 142, no bairro de Casa Amarela, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a regularidade do processo de aprovação de projeto para construção de edifício empresarial abrangendo os lotes dos imóveis situados na Estrada do Arraial, nº 3139 (IEP) e na Rua Ferreira Lopes, nº 142, no bairro de Casa Amarela, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 05 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.300/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 12/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 10/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 10/2019-35°PJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 23 de janeiro de 2019, sob o n.º 2018/55862, que tem por objeto investigar as possíveis irregularidades na desocupação do terreno onde serão construídas 46 unidades habitacionais, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora do Pilar;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar as possíveis irregularidades na desocupação do terreno onde serão construídas 46 unidades habitacionais, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora do Pilar, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

III – Dê-se ciência ao noticiante sobre o teor da presente Portaria de Instauração;

Recife, 05 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.305/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 16/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 31/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 31/2019-35°PJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/197050, que tem por objeto investigar as possíveis irregularidades em razão da construção de casas sobre adutora da COMPESA, por moradores das comunidades Airtton Senna e Ponte da Salvação, bairro da Iputinga, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ricardo Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaurado para investigar as possíveis irregularidades em razão da construção de casas sobre adutora da COMPESA, por moradores das comunidades Airton Senna e Ponte da Salvação, bairro da Iputinga, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;
II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;
Recife, 05 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.306/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 17/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 37/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 37/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/273124, que tem por objeto investigar o risco de desabamento da moradia situada na Rua Rodrigo Delamares, nº 121, Jardim Teresópolis, UR7, bairro da Várzea, Recife/PE;
CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o risco de desabamento da moradia situada na Rua Rodrigo Delamares, nº 121, Jardim Teresópolis, UR7, bairro da Várzea, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;
II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 05 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02053.001.922/2023

Recife, 5 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.922/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.922/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02053.001.922/2023 formulada em face da pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda, a qual tem como objeto a suposta negativa de realização de cirurgia bariátrica;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda, para apurar e investigar suposta negativa de realização de cirurgia bariátrica, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao denunciante, Sr. Lineu Torres Salles Neves, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados pela Hapvida Assistência Médica Ltda e documentos anexos (de 12/01/2024 - cópias em anexo);

2 - oficie-se aos Procons Recife e Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à “negativa de autorização de procedimento cirúrgico bariátrico”.

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
 Recife, 05 de março de 2024.
 Solon Ivo da Silva Filho
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02014.000.661/2023 Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
 Procedimento nº 02014.000.661/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.661/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.661/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima B.O.D.L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta

Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- Cumpra-se o despacho de evento 17.
- Com as respostas, voltem-me conclusos.
- Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
 Promotora de Justiça.
 30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02014.000.574/2023 Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
 Procedimento nº 02014.000.574/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.574/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.574/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.J.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.574/2023-0005, requisitando resposta do Centro Integrado Margarida Alves, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Licitação para a contratação da empresa Multiset, no município de Camaragibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo nº. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 03/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - oficie-se à JUCEPE para que remeta cópia do contrato e posteriores alterações da empresa acima citada bem como seja oficiado ao Ministério Público de Contas para que informe se há Auditoria Especial referente ao contrato em epígrafe instaurada naquela corte.

Cumpra-se.

Camaragibe, 26 de fevereiro de 2024.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02220.000.181/2023 Recife, 26 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.181/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02220.000.181/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 02220.000.181 /2023, no âmbito desta Promotoria, que analisa denúncia noticiando supostas irregularidades na realização da

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 09/2024 – 35.ª PJHU

Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.002/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 09/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular na Rua Maria dos Prazeres Serafim, nº 133, bairro Dois Unidos, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível construção irregular na Rua Maria dos Prazeres Serafim, nº 133, bairro Dois Unidos, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, com cópia do Evento SIM nº 0041, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste sobre o possível comércio irregular no imóvel localizado na Rua Maria dos Prazeres Serafim, nº 133, bairro Dois Unidos, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02090.000.032/2024
Recife, 5 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.032/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.032/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de suposta manutenção de locação de imóvel abandonado onde funcionou a Escola Centro Social Monsenhor Callou

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

(CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 10, caput, e inciso X, in fine, da Lei de Improbidade Administrativa tipifica como ato ímprobo o dano ao patrimônio público ocasionado pelo malbaratamento de recursos do erário, bem como a conduta ilícita no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO o aporte do ofício n.º 086/2023 oriundo do gabinete da vereadora Magda Alves noticiando que o município de Garanhuns mantém contrato de locação de imóvel onde funcionou a escola municipal Monsenhor Callou, mesmo constatados sérios problemas estruturais no imóvel que impossibilitam o funcionamento da escola, a qual encontra-se desativada;

CONSIDERANDO a existência nos autos, de laudo realizado por engenheiro do município de Garanhuns em 23.02.2021, onde se constatou inúmeros problemas estruturais e se recomendou, entre outras, a interdição de sala de aula bem como das áreas do pátio;

CONSIDERANDO que o referido laudo que atestou a impossibilidade do funcionamento da escola foi emitido antes da renovação do contrato de locação do bem, configurando dessa forma, plena ciência da gestão municipal acerca da situação em que se encontrava o bem locado;

CONSIDERANDO que a renovação do contrato de aluguel ocorreu no mês de setembro de 2021 (com data retroativa a julho do mesmo ano), bem como, novamente, no dia 07 de julho de 2022;

RESOLVE, instaurar INQUÉRITO CIVIL, que terá por objeto "Apurar os danos causados ao erário em razão da renovação de aluguel de imóvel inservível à finalidade pública"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) à assessoria jurídica para minuta de recomendação para rescisão imediata do contrato de aluguel objeto deste apuratório, sem prejuízo de outras medidas para tutela do patrimônio público.

Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de março de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.632/2024 Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.632/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.632/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a Geovania Ferreira do Nascimento - Solicitação de 1 vaga Municipal para sua filha

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora Geovania Ferreira do Nascimento, realizada através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 04.03.2024, narrando dificuldades em matricular sua filha S. G. F. N., nascida em 31.08.2019, já tendo lutado por vaga através do Conecta Recife, na rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em uma escola próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na CRECHE ESCOLA CLUBE DE MAES DOS MORADORES DO ALTO DO REFUGIO, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01728.000.008/2022 Recife, 1 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
Procedimento nº 01728.000.008/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01728.000.008/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar eventual pagamento de remuneração inferior à devida, em relação ao professores contratados temporariamente no exercício de 2020

INVESTIGADOS: Chefe do Poder Executivo e município de Vicência
REPRESENTANTE: Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

Na oportunidade, tendo em vista que não foi dado cumprimento ao despacho exarado em 03/08/2023 (item a) - realizar diligências/pesquisa no portal de transparência do município de Vicência/PE para obter comprovação sobre as informações apresentadas pela denunciante, DETERMINO:

a) a partir da lista nominal encaminhada pelo gestor municipal, elabore uma nova lista contendo apenas os professores contratados temporariamente no ano de 2020;

b) a partir do quantitativo extraído, consulte a remuneração percebida ao longo do ano de 2020, por 10 professores ou 10% por cento do total (o que for maior), escolhidos aleatoriamente, elaborando-se tabela única correspondente, com a remuneração mês a mês percebida, para fins de apurar se houve redução do valor pago ao longo do ano.

Com o cumprimento retornem-me os autos para análise e deliberação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Vicência, 01 de março de 2024.

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02272.000.063/2024 Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.063/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02272.000.063/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da CF/88, no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, e artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à convivência familiar e comunitária e o inciso VI do § 3º do mesmo dispositivo, define que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 /1990, dispõe em seu art. 34, § 1º, que a inclusão de criança ou adolescente em acolhimento familiar terá preferência ao acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não- governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 50, § 11, prevê que “enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar”.

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Surubim, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, a Prefeita Municipal, a Secretária Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS, bem como convidando-os para comparecerem e reunirem-se nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir e firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor possibilite a solução da questão em análise neste procedimento administrativo;

2. Requiram-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal;

3. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Matéria Administrativa do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Surubim, 04 de março de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02158.000.055/2024
Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02158.000.055/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02158.000.055/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 127, caput, e art. 129, inciso III, pela Lei Federal nº 8.625/93, artigo 25, inciso IV, e pela Lei Complementar Estadual nº 106/03, artigo 34, inciso VI;

CONSIDERANDO que a sigla LGBTQIA+ é utilizada para representar a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, queer, pessoas intersexo, assexuadas e os demais grupos de orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que “orientação sexual” refere-se à capacidade de cada pessoa de experimentar uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas (Princípios de Yogyakarta);

CONSIDERANDO que “identidade de gênero” refere-se à experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por opção, mudança da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos (Princípios de Yogyakarta);

CONSIDERANDO que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso (Introdução aos Princípios de Yogyakarta);

CONSIDERANDO a existência de grupos discriminados em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e que, por essa razão, se encontram em vulnerabilidade jurídica, social, econômica e política;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reconhecer que há grupos dentro do corpo social que constituem minoria em termos de orientação sexual e identidade de gênero e, como tal, estão mais expostos a atos de violência e constrangimentos;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar o respeito aos direitos fundamentais de tais pessoas, a serem adequadamente protegidas de qualquer forma de discriminação, bem como de tratamentos desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações

Unidas em 10 de dezembro 1948, cujo artigo 1º dispõe que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”;

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 05 de junho de 2013, e que condena expressamente a discriminação baseada em orientação sexual, identidade e expressão de gênero;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta, que tratam de normas de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero, e asseguram aos integrantes da comunidade LGBTQIA+ o direito ao gozo universal dos direitos humanos, igualdade e a não discriminação, reconhecimento perante a lei, tratamento humano durante a detenção, trabalho, seguridade social e outras medidas de proteção social, habitação adequada, educação, padrão mais alto alcançável de saúde, proteção contra abusos médicos, de constituir uma família, participar da vida pública e cultural, dentre outros;

CONSIDERANDO que as violações aos direitos humanos em razão da orientação sexual e identidade de gênero incluem “execuções extrajudiciais, tortura e maus tratos, agressões sexuais e estupro, invasão de privacidade, detenção arbitrária, negação de oportunidades de emprego e educação e sérias discriminações em relação ao gozo de outros direitos humanos, sendo as violações com frequência agravadas por outras formas de violência, ódio, discriminação e exclusão, como aquelas baseadas na raça, idade, religião, deficiência ou status econômico, social ou de outro tipo” (Introdução aos Princípios de Yogyakarta);

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 da ONU – Para um Desenvolvimento Sustentável - é um plano global de ação que, dentre outros objetivos, busca garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, deficiência ou qualquer outra condição, enfatizando as responsabilidades de todos os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 17 de maio de 1990, retirou a homossexualidade do Código Internacional de Doenças (CID), e que a transexualidade também foi retirada do CID, no dia 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o CASO ATALA RIFFO E CRIANCAS VS. CHILE - SENTENÇA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012 (Mérito, Reparações e Custas), marco importante no combate a estereótipos e preconceitos baseados na orientação sexual;

CONSIDERANDO a OPINIÃO CONSULTIVA OC-24/17 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017 - Solicitada pela República da Costa Rica, que trata da Identidade de Gênero, Igualdade e Não Discriminação a Casais do Mesmo Sexo;

CONSIDERANDO que o art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) estabelece a dignidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e que o art. 3º prevê, dentre os objetivos fundamentais, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a criação do Disque Direitos Humanos - Disque 100, serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme previsto no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social, além de disseminar informações e orientações acerca de ações, programas, campanhas, direitos e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as políticas públicas demandadas pela população LGBTQIA+ na promoção do respeito, tratamento isonômico, inclusão social, saúde, educação, habitação, acolhimento, inserção no mercado de trabalho, obtenção de renda, além do enfrentamento às violências sistêmicas presentes nos mais variados meios sociais e institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público apoiar políticas públicas e institucionais existentes e estimular a implementação de outras na defesa dos direitos LGBTQIA+, além de receber as demandas dessa comunidade;

CONSIDERANDO o projeto coordenado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, denominado "Respeito e Diversidade", lançado no dia 10 de dezembro de 2020, data em que se comemora o dia Internacional dos Direitos Humanos, constituindo um conjunto de ações interinstitucionais voltadas a contribuir com reflexão, discussão e iniciativas que promovam a cultura do respeito à diversidade humana, bem como o pluralismo de ideias e de opiniões sobre aspectos sociais, políticos, de gênero, de raça, de credo, entre outros;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CNMP nº 8, de 15 de março de 2016, sobre a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais, especialmente quanto ao direito ao uso do nome social no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 232, de 16 de junho de 2021, que "Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços ministeriais pelas partes, procuradores, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, em todos os seus ramos";

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 85, de 28 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre o fomento à fiscalização, pelo Ministério Público, dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 348 de 13/10/2020 (alterada pela Resolução CNJ n. 366, de 20/01/2021), que "Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente";

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 128, de 15 de fevereiro de 2022, que "Recomenda a adoção do 'Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero' no âmbito do

Poder Judiciário brasileiro";

CONSIDERANDO a existência do Núcleo de Direitos LGBT, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituído pela Portaria PGJ nº1.151/2021, publicada em 10 de maio de 2021, originado da Comissão de Direitos Homoafetivos, criada em 2012, e que atua na formulação e auxílio à implementação de ações institucionais para garantir o direito à liberdade de orientação sexual e à identidade de gênero;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público assegurar instrumentos adequados para a proteção de toda e qualquer forma de tratamento desumano ou degradante, contra quaisquer pessoas, seja praticado por órgãos públicos, seja por outras pessoas (CRFB/88, art. 5º, III);

CONSIDERANDO que o Poder Público, inclusive os Municípios, deve constituir equipamentos específicos na temática LGBTQIA+, além de prestar serviço de atendimento jurídico, social e psicológico para vítimas de violência, familiares e amigos, nas diversas áreas, como na assistência social, na rede de ensino, nas unidades de saúde, além de um foco de irradiação de informações e mobilização em políticas públicas de combate à LGBTIfobia e promoção da cidadania LGBTQIA+;

CONSIDERANDO que a histórica ausência ou insuficiência das políticas públicas específicas e mecanismos legais que protejam a população LGBTQIA+ resultam na subnotificação de registros de violência, impactando negativamente a segurança pública local, e comprometem a sociedade como um todo, afetando de maneira mais proeminente as minorias sociais;

CONSIDERANDO que a subnotificação de registros de violação aos direitos da população LGBTQIA+ aparenta atingir também outras instituições e sugere, ao menos, três possíveis problemas graves: o atendimento à população LGBTQIA+ não os encoraja a utilizar os serviços oferecidos; as instituições públicas não fornecem informações para serem identificados como pertencentes ao segmento LGBTQIA+; e existe uma dificuldade por parte da comunidade LGBTQIA+ em acessar os serviços oferecidos;

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida pela 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atribuição de atuar na tutela dos direitos humanos e da cidadania, consistente da "falta da qualificação dos servidores da Secretaria de Saúde, pois por diversas vezes foi tratada no gênero masculino, mesmo seu documento de identificação sendo retificado, por duas vezes na farmácia da secretaria de saúde e uma vez na parte de ortopedia chamaram de 'senhor'", em que a notificante "solicita que seja viabilizado mais preparação para os servidores da prefeitura deste município, para atendimento e tratamento de pessoas transexuais", assim como requer "políticas públicas para atendimento aos transexuais", "programa que busque promover mudanças na sociedade e pregar a tolerância à diversidade e o respeito às identidades de gênero";

CONSIDERANDO que a falta de discussões sobre o tema e políticas públicas, em especial na educação, estima-se que mais de 85% das famílias têm dificuldades em respeitar e entender a individualidade dos seus membros, conforme estudo do Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil em 2018, acabando por excluir pessoas do seu convívio social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.670, de 27 de agosto de 1999, que institui o Programa Estadual de Direitos Humanos e dá outras providências, e, na sessão 11, trata de promoções de direitos voltadas para a população LGBTQIA+;

CONSIDERANDO o Plano de Promoção dos Direitos da População LGBT do Estado de Pernambuco (Decreto nº 46.025, de 17 de maio de 2018, alterado pelo Decreto nº 47.779/2019);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT (CEDPLGBT/PE), instituído pelo Decreto Estadual nº 40.189/2013, que desenvolve ações de implementação de políticas públicas de combate as discriminações e desigualdades em razão da orientação sexual, identidade e expressão de gênero, além de elaborar, avaliar, monitorar, opinar e sugerir programas e atividades governamentais que estimulem à cidadania da população LGBTQIA+;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.051/2010, que dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e das outras providências;

CONSIDERANDO o Centro Estadual Combate à Homofobia (CECH), implantado pelo Governo de Pernambuco no período de 2009/2010, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), integra o Sistema Estadual de Proteção a Pessoas de Pernambuco (SEPP-PE), como um instrumento eficaz no combate e prevenção a LGTBfobia e a impunidade, promovendo a cidadania por meio da estrutura técnico operacional, prestando serviço especializado junto à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e seus familiares, em situação de vulnerabilidade em decorrência da LGTBfobia, e que oferece orientação psicossocial e jurídica à população LGBTQIA+ vítimas de discriminação e de preconceito, além de fortalecer o movimento LGBTQIA+, a rede de serviços públicos e privados em todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento manifestado em voto vencedor no julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 146.303, da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (rel. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, j. 06/03/2018, DJe 07/08 /2018): "Há que se distinguir entre o discurso religioso (que é centrado na própria crença e nas razões da crença) e o discurso sobre a crença alheia, especialmente quando se faça com intuito de atingi-la, rebaixá-la ou desmerecê-la (ou a seus seguidores). Um é tipicamente a representação do direito à liberdade de crença religiosa; outro, em sentido diametralmente oposto, é o ataque ao mesmo direito";

CONSIDERANDO que, conforme o mencionado julgado do Supremo Tribunal Federal, a liberdade de expressão não se confunde com liberdade de agressão a direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a intolerância e a discriminação em razão da identidade de gênero e orientação sexual transgride, de modo frontal, valores básicos, como a dignidade da pessoa (CRFB/88, art. 1º, III) que compõe, enquanto fundamento estruturante que é, a própria noção de Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que um dos pilares da ordem democrática consiste no fato de que a observância de padrões constitucionais, notadamente o veto a qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (CRFB/88, art. 5º, XLI), representa fator essencial à preservação e consolidação de uma sociedade aberta e plural;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de assegurar, em nosso sistema jurídico, a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, como fundamento imprescindível à plena legitimação material do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no desempenho da jurisdição constitucional, tem proferido diversas decisões de caráter nitidamente contramajoritário, em clara demonstração de que os julgamentos desta Corte Suprema objetivam preservar a intangibilidade de direitos, interesses e valores que identificam os grupos minoritários expostos a situações de vulnerabilidade religiosa, social ou econômica e que, por efeito de tal condição,

tomam-se objeto de intolerância, de perseguição, de discriminação e de injusta exclusão;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a mora legislativa do Congresso Nacional em editar lei que criminalize os atos de homofobia e transfobia, e determinou, até que seja superada a mora legislativa, a aplicação da Lei 7.716/1989 (que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) às condutas de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, com efeitos prospectivos e mediante subsunção (ADO 26 - Plenário, 13.06.2019);

CONSIDERANDO que no que toca ao debate sobre questões de gênero e sexualidade nas escolas, o Supremo Tribunal Federal entendeu a educação como instrumento de transformação cultural, promoção do direito a igualdade, principal instrumento de superação da incompreensão, do preconceito e da intolerância, devendo ser preservados os princípios atinentes a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, inciso II, CRFB/88) e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, inciso III, CRFB/88), regentes da ministração do ensino no País, amplamente reconduzíveis a proibição da censura em atividades culturais em geral e, conseqüentemente, a liberdade de expressão (art. 5º, IX, da CRFB/88) (ADPF 600; ADPF 457; e ADI nº 5537/AL);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, no ano de 2020, a natureza discriminatória da restrição à doação de sangue por homossexuais, por meio da ADI 5543, com a declaração de inconstitucionalidade do inciso IV, do art. 64, da Portaria nº 158/2016, do Ministério da Saúde, e da alínea "d", do inciso XXX, do art. 25, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 34/2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a Constituição da República não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo, e que qualquer limitação que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família é flagrantemente inconstitucional (ADI 4277 e ADPF 132, STF);

CONSIDERANDO que é garantido as pessoas transgênero o direito a alteração do prenome e do sexo no registro civil, pela via administrativa ou judicial, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes (ADI 4275);

CONSIDERANDO que, por unanimidade, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais, ressaltando-se que o elemento diferenciador da abrangência da Lei nº 11.340/2006 é o gênero feminino, sendo que nem sempre o sexo biológico e a identidade subjetiva coincidem (STJ. 6ª Turma. REsp 1.977.124/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 5/4/2022);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/17, "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inciso III, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os artigos 127 e 129, inciso III da CRFB/88, e do art. 82, inciso I, da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2019, do CSMP/MPPE, que disciplina os instrumentos destinados a tutela extrajudicial de direitos transindividuais, prevê, no art. 8º, inciso II, que "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88);

RESOLVE instaurar o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo: "Acompanhamento e fiscalização trienal das políticas públicas sobre diversidade sexual e de gênero";

2) Oficie-se o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima, a fim de que informe ao Ministério Público, no prazo de dez dias, sobre a existência de leis ou projetos de lei relacionados a direitos humanos, minorias e população LGBTQIA+, como por exemplo, a criação do Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero, o plano municipal de diversidade sexual e de gênero, o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública municipal; procedimentos relacionados à saúde da população LGBTQIA+, regulamentação das diretrizes curriculares e que orientem os sistemas de ensino no sentido do reconhecimento da diversidade sexual, de gênero e do enfrentamento à LGBTfobia;

3) Oficie-se a Exma. Sra. Procuradora-Geral do Município de Abreu e Lima, para apresentar ao Ministério Público, no prazo de dez dias:

a) informações sobre a existência de políticas públicas municipais, atos normativos, estudos, banco de dados e/ou projetos para direitos humanos, minorias e população LGBTQIA+;

b) informações quaisquer que guardem pertinência com a temática apontada, inclusive sobre eventual existência de medida judicial em face do Município de Abreu e Lima visando à garantia dos direitos de minorias e da população LGBTQIA+;

c) informações sobre a existência e funcionamento de Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero, plano municipal de diversidade sexual e de gênero, políticas públicas municipais relacionadas ao uso do nome social e ao reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública municipal, políticas públicas municipais relacionadas à saúde da população LGBTQIA+;

4) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Abreu e Lima, para que informe sobre a existência de política pública implementada (ou a ser implementada) e de leis específicas para direitos humanos, minorias e população LGBTQIA+, bem como sobre a existência de eventual estudo, banco de dados, programas, projetos e campanhas sobre a mesma temática;

5) Oficie-se à Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a fim de apresentar ao Ministério Público, no prazo de dez dias, resposta sobre as medidas efetivamente adotadas em decorrência desta notícia de fato;

6) Comunique-se a instauração do presente procedimento administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAO CIDADANIA e ao Núcleo de

Direitos LGBT;

7) Encaminhe-se uma via desta Portaria, para conhecimento, às seguintes autoridades: Representante Legal da Seccional da OAB/PE no município de Abreu e Lima, Representante Legal da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco neste município e Representante Legal do Tribunal de Justiça de Pernambuco neste município;

8) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 04 de março de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02090.000.160/2024 Recife, 5 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.160/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.160/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Aferir a compatibilidade entre o grau de escolaridade exigido no concurso público para o cargo de Professor de Referência (anos iniciais das escolas em tempo integral e regular) e o previsto na legislação vigente

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de interesses difusos e coletivos, dentre eles o direito fundamental à educação, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que foi publicado edital de concurso público para provimento de cargos de Professor de Referência (atuação nos anos iniciais em escolas de tempo integral e de tempo regular), que exigiu diploma, devidamente registrado, de conclusão de ensino superior completo de licenciatura em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de diretrizes e bases da educação nacional - estatui que "a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.758/2010, de Garanhuns, dispõe em seu art. 7º que "Os níveis no Grupo Ocupacional do Magistério, da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns-PE, ficam constituídos em ordem hierárquica ascendente, da seguinte forma: I - para docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série / 1º ao 5º ano (anos iniciais), e em suas modalidades de Educação de Jovens e Adultos - 1ª e 2ª fases, e Educação Especial - Professor I, com os seguintes níveis: a) Professor I, Classe A Nível I - para o docente com qualificação de Ensino Médio completo, com habilitação em Magistério ou Normal Médio;

CONSIDERANDO a necessidade das exigências editalícias do concurso público estarem em absoluta consonância com as normas dos cargos naquele oferecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação célere, haja vista a iminência do encerramento do período de inscrições do concurso público;

RESOLVO instaurar INQUÉRITO CIVIL, que terá como objeto "Aferir a compatibilidade entre o grau de escolaridade exigido no concurso público para o cargo de Professor de Referência (anos iniciais das escolas em tempo integral e regular) e o previsto no legislação vigente".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DESPACHO: Uma vez realizadas as comunicações de estilo, voltem os autos imediatamente conclusos ao gabinete para expedição de recomendação.

Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de março de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

peessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora Joelma Martins de Sá, em 28.02.2024, através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Florestan Fernandes, por uma suposta ausência de Professores, inclusive de Libras, prejudicando o desenvolvimento de seu filho J. R. C. da T., nascido (a) em 27.03.2010, o qual apresenta diagnóstico de Perda de Audição Bilateral Neurosensorial (Cid H 90.3).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.580/2024 Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.580/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.580/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail - Joelma Martins de Sá - Solicita Professor de Educação Especial e Libras para seu filho na Escola Municipal Florestan Fernandes

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02272.000.066 /2024

Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.066/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02272.000.066 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da CF/88, no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, e artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à convivência familiar e comunitária e o inciso VI do § 3º do mesmo dispositivo, define que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 /1990, dispõe em seu art. 34, § 1º, que a inclusão de criança ou adolescente em acolhimento familiar terá preferência ao acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação

ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não- governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 50, § 11, prevê que “enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar”.

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Casinhas, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, a Prefeita Municipal, a(o) Secretária(o) Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS, bem como convidando-os para comparecerem e reunirem-se nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir e firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor possibilite a solução da questão em análise neste procedimento administrativo;

2. Requiram-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal;

3. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Matéria Administrativa do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

Surubim, 04 de março de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02272.000.064/2024 Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.064/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02272.000.064/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da CF/88, no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à convivência familiar e comunitária e o

inciso VI do § 3º do mesmo dispositivo, define que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, dispõe em seu art. 34, § 1º, que a inclusão de criança ou adolescente em acolhimento familiar terá preferência ao acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e

manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 50, § 11, prevê que “enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar”.

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Vertente do Lério, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito Municipal, a (o) Secretária(o) Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS, bem como convidando-os para comparecer e reunirem-se nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir e firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor possibilite a solução da questão em análise neste procedimento administrativo;

2. Requiram-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal;

3. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Matéria Administrativa do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

Surubim, 04 de março de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02053.001.922/2023 Recife, 5 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.922/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.922/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02053.001.922/2023 formulada em face da pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda, a qual tem como objeto a suposta negativa de realização de cirurgia bariátrica;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda, para apurar e investigar suposta negativa de realização de cirurgia bariátrica, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao denunciante, Sr. Lineu Torres Salles Neves, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados pela Hapvida Assistência Médica Ltda e documentos anexos (de 12/01/2024 - cópias em anexo);

2 - oficie-se aos Procons Recife e Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de autorização de procedimento cirúrgico bariátrico".

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento,

respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 05 de março de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 14/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 29/2018)****Recife, 5 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.303/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 14/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 29/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 29/2018-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 08 de agosto de 2018, sob o n.º 2018/252175, que tem por objeto investigar ausência de cronograma das ações para implantação de serviços de drenagem e pavimentação na cidade do Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar ausência de cronograma das ações para implantação de serviços de drenagem e pavimentação na cidade do Recife, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ricardo Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 05 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 05 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 13/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 21/2019)

Recife, 5 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.301/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 13/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 21/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 21/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 22 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/268756, que tem por objeto investigar a regularidade do processo de aprovação de projeto para construção de edifício empresarial abrangendo os lotes dos imóveis situados na Estrada do Arraial, nº 3139 (IEP) e na Rua Ferreira Lopes, nº 142, no bairro de Casa Amarela, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a regularidade do processo de aprovação de projeto para construção de edifício empresarial abrangendo os lotes dos imóveis situados na Estrada do Arraial, nº 3139 (IEP) e na Rua Ferreira Lopes, nº 142, no bairro de Casa Amarela, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.335/2021

Recife, 1 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02053.002.335/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02053.002.335/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02053.002.335/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima I.G.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 34.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA); e Vigiágua Estadual.

b. convidar os representantes da sociedade civil.

Limoeiro, Pernambuco, 05 de março 2024.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Coordenadora do GACE Consumidor

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Coordenadora do GACE Educação

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Coordenadora do GACE Saúde

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça em Exercício no GACE

ANEXO

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A presidência da audiência caberá à Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, Promotora de Justiça em Exercício no GACE, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidenta do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores da sociedade civil que desejarem se manifestar na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até as 08h30min. Após esse horário, somente com autorização da presidenta e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidenta em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pela presidenta.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidenta, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidenta deliberará.

5. A presidenta poderá nomear secretário(a) para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, a presidenta comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos membros da mesa para saudações iniciais, após para as Coordenadoras dos CAOs do MPPE;

b) encerradas as exposições, a presidenta concederá a palavra às autoridades convocadas, podendo, anteriormente, franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, seguindo-se, se houver tempo disponível, breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas.

c) encerradas as exposições dos convocados, será franqueada a palavra aos expositores da sociedade civil previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se a presidenta constatar ausência

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 5 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Portaria PGJ nº.
2.321/2023 Consumidor, Educação e Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio das Exmas. Sras. Dras. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO e HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadoras do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Pernambuco, CAO Consumidor, CAO Educação e CAO Saúde, respectivamente, e ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, todas em exercício no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) Consumidor, Educação e Saúde, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 47 a 52 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e em razão da existência de procedimentos de acompanhamento de políticas públicas (Procedimentos Administrativos nº. 02271.000.040/2024, 02271.000.042/2024, 02271.000.041/2024, 01781.000.279/2023, 01781.000.280/2023, 01678.000.131/2023, 02098.000.344/2023, 01688.000.337/2023), em trâmite nas Promotorias de Justiça de Bom Jardim, Lagoa de Itaenga, Limoeiro (1ª PJ), Orobó e Surubim (1ª PJ), CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA com a finalidade de garantir o atendimento dos padrões mínimos de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº. 888/21 do Ministério da Saúde, em hospitais, unidades de saúde da família, escolas e creches abastecidos por meio do sistema da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e da Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento (SAC), a se realizar no dia 22 de março de 2024, com início às 08hs, no auditório da II Geres em Limoeiro, localizado na Rua Padre Nicolau Pimentel, s/n, José Fernandes Salsa, Limoeiro/PE, CEP: 55.700-000, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

a. convocar, através de ofício, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: Gestores Municipais, Secretários Municipais de Educação e de Saúde de Bom Jardim, Casinhas, Frei Miguelinho, Lagoa de Itaenga, Limoeiro, Machados, Orobó, Surubim e Vertente do Lério; Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe; Secretarias Estaduais de Educação e de Saúde de Pernambuco; Fundação Nacional de Saúde (FUNASA); Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, a presidenta fará suas considerações finais.

d) após suas considerações finais, a presidenta poderá determinar as providências que entender adequadas.

e) a exclusivo critério da presidenta, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

f) a presidenta, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

7. O Auditório da II Geres em Limoeiro tem capacidade para acomodar aproximadamente 100 (cem) pessoas sentadas, ficando todos cientes, desde já, da limitação de espaço;

8. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, Promotora de Justiça em Exercício no GACE.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

08h – 08h30 – Cadastramento prévio dos expositores;

08h30 – Abertura da audiência pública;

08h45 – Exposição dos problemas pela falta de abastecimento ou abastecimento intermitente;

09h00 – Apresentação dos resultados das análises microbiológicas das águas das cidades nas unidades de saúde e escolas da rede municipal e estadual;

09h30 – Exposição das autoridades convocadas;

10h30 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados; 11h30 – Debates e esclarecimento de dúvidas;

12h00 – Conclusões e Encerramento.

Limoeiro, Pernambuco, 05 de março 2024.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Coordenadora do GACE Consumidor

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Coordenadora do GACE Educação

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Coordenadora do GACE Saúde

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça em Exercício no GACE

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE
Recife, 5 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE
Manifestações recebidas em fevereiro de 2024

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS

**RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE
INQUÉRITOS DE PETROLINA - FEVEREIRO - 2024
Recife, 5 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
PETROLINA

FEVEREIRO - 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – FEVEREIRO 2024

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM
MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU FEVEREIRO DE 2024
Recife, 4 de março de 2024**

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
DE CARUARU

FEVEREIRO DE 2024

Caruaru, 04 de março de 2024.

Edson José Guerra
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM
MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU FEVEREIRO DE 2024
Recife, 4 de março de 2024**

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA
CRIMINAL DE CARUARU

FEVEREIRO DE 2024

Caruaru, 04 de março de 2024.

Edson José Guerra
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 563/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Aláide Cavalcanti De Morais	Promotor de Justiça de Tracunhaém

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 564/2024

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Éryne Ávila dos Anjos Luna	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Palmares	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	Promotor de Justiça de Tracunhaém
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 565/2024

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
04.03.2024	segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
05.03.2024	terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
07.03.2024	quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
08.03.2024	sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
11.03.2024	segunda-feira	Palmares	A informar pela 7ª Circunscrição
12.03.2024	terça-feira	Palmares	A informar pela 7ª Circunscrição
13.03.2024	quarta-feira	Palmares	A informar pela 7ª Circunscrição
14.03.2024	quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
15.03.2024	sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
18.03.2024	segunda-feira	Palmares	A informar pela 7ª Circunscrição
19.03.2024	terça-feira	Palmares	A informar pela 7ª Circunscrição
20.03.2024	quarta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
21.03.2024	quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
22.03.2024	sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
25.03.2024	segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
26.03.2024	terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
27.03.2024	quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP –28.02.2024

ANEXO I**Processos da 06ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026737/2023-55, correição, Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM Nº 02318.000.044/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
2.	SIM Nº 02055.000.125/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02053.001.216/2023 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02055.000.030/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02144.000.139/2023 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 02199.000.622/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
7.	SIM 02053.001.576/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02053.000.029/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 02053.000.342/2023 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02251.000.068/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	AUTO 2014/1676439 DOC. 8586181 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
2.	AUTO 2019/263217 DOC. 12604068 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
3.	AUTO 2015/1886468 DOC. 12683385

	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
4.	SIM 01546.000.002/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA
5.	SIM 01582.000.027/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
6.	SIM 01712.000.051/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
7.	SIM 01784.000.084/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
8.	SIM 01923.000.037/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
9.	SIM 01998.001.745/2021 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02009.000.310/2023 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM IC nº 02014.000.153/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	SIM 02014.000.393/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13.	SIM 02055.000.091/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	SIM 01589.000.005/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
15.	SIM 01688.000.151/202 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
16.	SIM 01728.000.045/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
17.	SIM 01882.000.390/2023 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
18.	SIM 02323.000.343/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM 01539.000.006/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO INTERESSADOS: BERNARDO DE MOURA FERRAZ
2.	SIM 01778.000.199/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
3.	SIM 02299.000.052/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

4.	SIM 01677.000.112/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
5.	SIM 01690.000.030/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
6.	SIM: 02053.000.262/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 02055.000.020/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02326.001.560/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
9.	SIM: 01728.000.051/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 01711.000.160/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
2.	SIM 01654.000.009/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
3.	SIM 01784.000.093/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
4.	SIM 01688.000.236/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
5.	SIM 01784.000.082/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
6.	SIM 01784.000.096/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
7.	SIM 02014.000.561/2023 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 01866.000.217/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
9.	SIM 01973.000.199/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 01866.000.242/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
11.	SIM 02014.001.232/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	SIM 02144.000.243/2023 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	SIM 02207.000.102/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	SIM 02053.000.770/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02054.000.009/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02256.000.456/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
4.	SIM 02256.000.295/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
5.	SIM 01776.000.392/2023 ORIGEM: 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 01917.001.111/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
7.	SIM 01605.000.012/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
8.	SIM 02272.000.364/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
9.	SIM 02251.000.056/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
10.	SIM 02326.000.898/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
11.	SIM 02334.000.002/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA
12.	SIM 01923.000.541/2022 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
13.	SIM 01776.000.949/2022 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	SIM 02246.000.033/2023 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

ANEXO II

Processos da 07ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0027655/2023-04, inspeção, Promotoria de Justiça de Ferreiros, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017157/2023-16, correição, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0009805/2023-58, correição, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026419/2023-08, correição, Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	AUTO 2019/380008 DOC 12863286 ORIGEM: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: Ricardo Jorge da Cruz (investigado) OBJETO: Apurar possível uso indevido de bens e recursos da Câmara Municipal do Recife pelo vereador Ricardo Jorge da Cruz.
2.	SIM: 02302.000.257/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA INTERESSADOS: Rod Transportes LTDA (investigada), IBAMA (noticiante) OBJETO: Apurar prestação de informações falsas ao IBAMA pela empresa Rod Transportes LTDA, no relatório anual de atividades potencialmente poluidoras.
3.	SIM: 02053.001.223/2023 ORIGEM: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Haruó (R. J. R Temakeria Ltda. - ME) (Investigado) OBJETO: Apurar possível situação de irregularidade sanitária na comercialização de comida japonesa no estabelecimento Haruó (R. J. R Temakeria Ltda. - ME), localizado em Recife
4.	SIM: 02326.000.820/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADOS: L & M FITNESS ACADEMIA LTDA (Investigado), Conselho Regional de Educação Física - 12ª Região do Estado de Pernambuco (Noticiante) □ OBJETO: Apurar irregularidades por falta de profissional de educação física durante o horário de funcionamento da L & M Fitness Academia Ltda, localizada na cidade do Cabo de Santo Agostinho
5.	SIM: 01973.000.614/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) INTERESSADOS: WILSON BATISTA WANDERLEY (Noticiante), Dinalva Batista Wanderley (Interessado) OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa

6.	SIM: 02141.000.500/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: José Fernando Farias Pereira (Noticiante), Acácio Carvalho e Silva Filho (Interessado), Município do Jaboaão dos Guararapes/PE (Investigado) OBJETO: Apurar indícios de irregularidades em construção de residência e de descarte dos resíduos da obra no Rio Jaboaão.
7.	SIM: 01871.000.004/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO – SIMEPE (noticiante), Município de Caruaru (investigado) OBJETO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS
8.	SIM: 01784.000.089/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ (Interessado) □ OBJETO: Apurar suposta apropriação indébita previdenciária do INSS, durante a gestão do ex-prefeito Zenilton Miranda, no período de janeiro a dezembro de 2014.
9.	SIM: 01866.000.144/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADO: Escola de Tempo Integral Dr. Amaro de Lyra e César (Interessado) OBJETO: Apurar situação de violência psicológica ocorrida na Escola de Tempo Integral Dr. Amaro de Lira e César – CAIC.
10.	SIM: 02055.000.028/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: Coordenador Estadual do MST OBJETO: Promover atos administrativos, judiciais, acompanhar, mediar e solucionar o conflito agrário pela posse da terra entre o arrendatário e antigos moradores do engenho Pimentel, localizado no município de Cabo de Santo Agostinho.
11.	SIM: 02142.000.268/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES OBJETO: Apurar indícios de prática de ato de improbidade administrativa por parte da Secretária Executiva de Gestão e Planejamento Urbano e Habitação de Jaboaão Dos Guararapes.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM: 02090.000.826/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS INTERESSADOS: Município de Garanhuns (Investigado), Eliziario Melo Gomes (Noticiante) OBJETO: Apurar suposto desvio de função na Autarquia Municipal de Segurança de Trânsito e Transporte (AMSTT) de Garanhuns.
2.	SIM: 02199.000.233/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

	OBJETO: Apurar suposto acúmulo indevido de material reciclável em terreno.
3.	SIM: 02323.000.338/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO: Adriano Gomes dos Santos (investigado) OBJETO: Apurar supostas irregularidades nas eleições para o cargo de membro do conselho tutelar do município do Cabo de Santo Agostinho.
4.	SIM: 02326.000.589/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADOS: Janaina Galvão Barbosa (Noticiante) e outros, Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho (Investigado) OBJETO: Apurar suposta diferença de remuneração de Auxiliares de Desenvolvimento Educação (ADEs) contratados e efetivos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho/PE.
5.	AUTO 2015/2052722 DOC: 5867370 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA INTERESSADOS: Município de Tabira/PE (investigado) OBJETO: Acompanhar a promoção e adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica à saúde do município de Tabira.
6.	AUTO 2017/2574934 DOC. 7854490 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA INTERESSADO(S): M. JUNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA. (noticiante), Prefeitura Municipal de São Bento do Una (investigado), Débora Luzinete de Almeida Severo (investigada) OBJETO: Investigar possível desvio de verbas públicas de recurso do FUNDEB.
7.	SIM: 01781.000.207/2021 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Interessados: TCE/PE e Prefeitura Municipal de Machados Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Acórdão TC nº 962/2020, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Machados, Processo TC no 20100532-3, exercício financeiro de 2016
8.	SIM: 02053.000.902/2021 Origem: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Interessados: Roberto Luis Fonseca de Freitas e FMSA – Hospital Maria Lucinda Objeto: supostas irregularidades perpetradas pela Fundação Manuel da Silva Almeida (FMSA – Hospital Maria Lucinda)
9.	SIM: 01688.000.025/2023 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Interessados: CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OROBÓ, CREAS e Josimar de Souza Arruda Objeto: possível situação de vulnerabilidade do Sr. Josimar de Sousa de Arruda
10.	SIM: 01784.000.098/2023 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessados: Zenilto Miranda Vieira e Prefeitura de Glória do Goitá Objeto: possíveis irregularidades sobre suspeitas de crimes de responsabilidade de licitação e improbidade administrativa contra o sr. Zenilto Miranda Vieira (ex Prefeito de Glória do Goitá)
11.	SIM: 01669.000.287/2022 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Interessados: Márcio Querino da Silva Júnior e DER

	Objeto: supostas irregularidades decorrentes do procedimento licitatório de dispensa nº. 016/2017, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco - DER, que teve por objeto a restauração da ponte Getúlio Vargas em 2022
12.	SIM: 02199.000.323/2023 Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessados: Viviane Miguel da Silva e Amanda Costa de Lima Objeto: possível situação de risco à saúde pública decorrente de foco de arbovirose no imóvel localizado à Rua Manoel Amazonas, 460, Vila Rica, São Lourenço da Mata
13.	SIM: 02225.000.198/2021 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Interessados: Karina Sena e Micael Guilherme da Silva Objeto: possível tratamento desrespeitoso realizado pela terapeuta ocupacional Karina Sena do CAPS
14.	SIM: 02291.000.128/2022 Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Interessados: Câmara Municipal de Arcoverde Objeto: possível realização de pregão para aquisição de equipamentos como tablets, computadores etc., pela Câmara Municipal de Arcoverde, com a entrega de produtos em quantidade inferior à contratada
15.	AUTO 2017/2618432 Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Interessados: Francisco Romero Virgínio de Farias e TCE/PE Objeto: possíveis irregularidades apontadas na processo TC nº 1002622-8, referente à auditoria especial quanto à gestão da Câmara Municipal de Bezerros, no ano de 2007

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SIM 01784.000.081/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
2.	SIM 01784.000.078/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
3.	SIM 02014.001.106/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02144.000.306/2023 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
5.	SIM 02251.000.088/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
6.	SIM 02738.000.046/2022 ORIGEM: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM: 01998.002.060/2022 Origem: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Interessados: Tereza Cristina Bezerra Leal, Gardênia Assis Revoredo e Ednilda Barbosa Câmara Objeto: possível prática de improbidade administrativa por parte de Tereza Cristina Bezerra Leal, Gardênia Assis Revoredo e Ednilda Barbosa Câmara, em procedimentos de compras rotineiras por dispensa de licitação nos anos de 2017 e 2018, realizadas na administração do Hospital Otávio de Freitas

8.	<p>SIM: 01923.000.396/2021</p> <p>Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Interessados: Sr. Wagner Mathias e a municipalidade</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o bloqueio móvel realizado na Avenida Ministro Marcos Freire (Beira Mar), situada no Município de Olinda/PE</p>
9.	<p>SIM: 02142.000.038/2020</p> <p>Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Interessados: município de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades no Procedimento Administrativo nº 16/18, realizado para a contratação de empresa para implantação de academias dentro do Programa Esporte e Lazer, do município de Jaboatão dos Guararapes</p>
10.	<p>SIM: 01923.000.043/2021</p> <p>Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Interessados: Sra. Aparecida Trintini e municipalidade</p> <p>Objeto: noticiante solicita que seja reconstruído muro de arrimo que desabou na sua residência</p>
11.	<p>SIM: 02014.000.276/2022</p> <p>Origem: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)</p> <p>Interessados: Sra. Mirian Maria dos Santos e CREAS</p> <p>Objeto: possível situação de vulnerabilidade da Sra. Mirian Maria dos Santos, pessoa idosa, que necessitaria de acolhimento institucional</p>
12.	<p>SIM: 02014.001.454/2021</p> <p>Origem: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)</p> <p>Interessados: Luzia Alves e Edilene Belo de Araújo</p> <p>Objeto: possível situação de violação de direitos vivenciada por Luzia Alves e Edilene Belo de Araújo, pessoas idosas</p>
13.	<p>SIM: 02014.000.784/2022</p> <p>Origem: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)</p> <p>Interessados: Sra. Gilvanete Santos Azevedo e Sra. Noemi dos Santos Azevedo</p> <p>Objeto: possível situação de negligência quanto aos cuidados familiares prestados à Sra. Noemi dos Santos Azevedo</p>
14.	<p>SIM: 02141.000.159/2020</p> <p>Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Interessados: noticiante que solicitou sigilo das suas informações pessoais</p> <p>Objeto: possível poluição sonora praticada por empresa não identificada localizada na rua Pirinópolis, Candeias</p>
15.	<p>SIM: 02053.002.166/2021</p> <p>Origem: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessados: Sr. Diego Luiz Simões Vieira e faculdade Centro Universitário FavipWyden - UniFavipWyden</p> <p>Objeto: indícios de que a faculdade Centro Universitário FavipWyden - UniFavipWyden teria acrescentado novas matérias na grade curricular, impedindo a formatura de aluno</p>
16.	<p>SIM: 01647.000.147/2021</p>

	<p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO</p> <p>Interessados: Município de Calçado</p> <p>Objeto: supostas irregularidades quanto à contratação, pelo Município de Calçado, de professor com carga horária de 75 horas/aula</p>
17.	<p>SIM: 02040.000.111/2021</p> <p>Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA</p> <p>Interessados: H & S Academia e Performance, Academia Nova Evolução e Studio Naty Fit</p> <p>Objeto: notícia de que as academias estariam funcionando de forma clandestina, em descumprimento à Lei nº 6.839/80</p>
18.	<p>SIM: 02009.000.283/2023</p> <p>Origem: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)</p> <p>Interessados: EMLURB e Associação Comunitária de Dois Unidos e adjacências</p> <p>Objeto: possível falta de iluminação pública na Comunidade do Alto do Agave, 1ª Travessa João Cavalcanti Petribu, Dois Unidos, Recife/PE</p>
19.	<p>SIM: 02090.000.697/2023</p> <p>Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p>Interessados: Izaías Régis Neto, Atual Construtora e Serviços Ltda.</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades no contrato nº 036/2019, celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 010/2019, que teve como finalidade a contratação de empresa para locação de veículos</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	<p>SIM Nº 01998.000.874/2021</p> <p>ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): PREFEITURA DE EXTREMOZ/RN (INTERESSADO), RAFAEL FELICIANO DA SILVA (INVESTIGADO), PREFEITURA DO RECIFE (INTERESSADO)</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS POR SERVIDOR VINCULADO À PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE/PE</p>
2.	<p>SIM Nº 01638.000.115/2020</p> <p>ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO</p> <p>INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (NOTICIANTE), GUSTAVO CABRAL SOARES (INVESTIGADO), PREFEITURA DA CIDADE DE ITACURUBA (INTERESSADO)</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015</p>
3.	<p>SIM Nº 02014.000.187/2020</p> <p>ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (INVESTIGADO)</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTA AGLOMERAÇÃO EM FILA EXTENSA PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p>

4.	<p>SIM Nº 02014.001.958/2021</p> <p>ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): CLOTILDE JOSEFA DA SILVA (INTERESSADO), JULIANA (INVESTIGADO), MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – DISQUE 100/180 (NOTICIANTE)</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR VIVENCIADA POR PESSOA IDOSA</p>
5.	<p>SIM Nº 02268.000.001/2022</p> <p>ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM INTERESSADO(S): MARIA RAQUEL MONTEIRO DE ABREU MARIZ (INVESTIGADO), PODER JUDICIÁRIO PE (NOTICIANTE)</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR SERVIDORA LOTADA NA 2ª VARA DA COMARCA DE SURUBIM-PE</p>
6.	<p>SIM Nº 01776.001.045/2023</p> <p>ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL (NOTICIANTE), LAR BATISTA ELIZABETH MEIN (INTERESSADO), THIAGO DIEGO NASCIMENTO DA SILVA (INTERESSADO), GLEICA CARLA SILVA DE ANDRADE (INTERESSADO)</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PERPETRADA PELA INSTITUIÇÃO LAR BATISTA ELIZABETH MEIN (LARBEM)</p>
7.	<p>SIM Nº 01778.000.030/2022</p> <p>ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS INTERESSADO(S): DEIVYD FILYPE ALBINO ROCHA</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE IMÓVEL ABANDONADO COM RISCO DE DESABAMENTO</p>
8.	<p>SIM Nº 01923.000.258/2023</p> <p>ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>INTERESSADO(S): MARCO ANTONIO JARDIM LEAL LUNA E FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA (INVESTIGADOS)</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTO CORTE IRREGULAR DE ÁRVORES NA RUA OURIÇO DO MAR, QUADRA C12, Nº. 01, NO BAIRRO DE OURO PRETO, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE</p>
9.	<p>SIM Nº 01877.000.140/2022</p> <p>ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇOS PÚBLICOS PELO EMPREENDIMENTO NOVA OPÇÃO TRANSPORTES (TRANSPIRE TRANSPORTE DE CARGAS E MUDANÇAS LTDA)</p>
10.	<p>SIM Nº 01998.000.430/2023</p> <p>ORIGEM: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p>

	OBJETO: APURAR, SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DE JOSÉ ADERALDO CAMPOS DOS SANTOS FILHO
11.	SIM Nº 02007.000.402/2021 ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR POSSÍVEL CASO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM SITUAÇÃO DE RUA
12.	SIM Nº 02011.000.309/2023 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): JOSINALDO PEREIRA DA LUZ OBJETO: APURAR SUPOSTOS TRANSTORNOS ENFRENTADOS PELOS USUÁRIOS EM RAZÃO DA DESATIVAÇÃO DA LINHA 1937 – PELOPIDAS / NOBRE
13.	SIM Nº 02050.000.532/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU INTERESSADO(S): DALADIER LIMA DOS SANTOS OBJETO: APURAR POSSÍVEL COBRANÇA ABUSIVA DE JUROS SOBRE DÍVIDAS DE CARTÃO DE CRÉDITO PELO BANCO BRADESCO E PELO BANCO CSF (CARREFOUR)
14.	SIM Nº 02050.000.254/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE IGARASSU
15.	SIM Nº 02053.001.722/2020 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): LUZINETE DE JESUS SILVA OBJETO: APURAR SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA DA PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA NO SORTEIO LANCE FIXO
16.	SIM 02053.003.210/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): LUZINETE DE JESUS SILVA OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SASSEPE
17.	SIM Nº 02144.000.284/2023 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DA ESCOLA FELIPE CAMARÃO
18.	SIM Nº 02142.000.016/2020

	<p>ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>INTERESSADO(S): SUZANA KARINE</p> <p>OBJETO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DA LEI MUNICIPAL Nº 949/2013 E DAS DIRETRIZES DA NORMA OPERACIONAL BÁSICA – NOBRH-SUAS</p>
19.	<p>SIM Nº 02199.000.057/2023</p> <p>ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p>INTERESSADO(S): SHIRLEY MARQUES PEIXOTO</p> <p>OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA PELO IDOSO JOÃO BATISTA CALADO DE ARAÚJO</p>
20.	<p>SIM Nº 02261.000.141/2020</p> <p>ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ INTERESSADO(S): OSWALDO HELDER DE OLIVEIRA ALVES</p> <p>OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017, DEFLAGRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	<p>SIM 01654.000.059/2021</p> <p>ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO TRÂNSITO DA CIDADE DE CORTÊS/PE</p>
2.	<p>SIM 01776.000.851/2023</p> <p>ORIGEM: 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): CENDHEC</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTA RETENÇÃO IRREGULAR DE VERBA DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEM PRÉVIA DELIBERAÇÃO DO PLENO DO CEDCA</p>
3.	<p>SIM 01998.001.032/2023</p> <p>ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR CIRURGIÃ DENTISTA DA PREFEITURA DO RECIFE</p>
4.	<p>SIM 02009.000.086/2023</p> <p>ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): DANIELY FREIRE DE OLIVEIRA</p> <p>OBJETO: APURAR POSSÍVEL RISCO DE DESMORONAMENTO DE IMÓVEL</p>
5.	<p>SIM 02019.000.714/2023</p> <p>ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): JENAI CORREIA MARANHÃO E OUTROS</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMEN-</p>

	TO BEACH BELÉM INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA
6.	SIM 02053.001.737/2022 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): ALESSANDRO COSTA CAVALCANTI OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
7.	SIM 02326.001.555/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR SUPOSTA VENDA DE ANIMAIS APREENHIDOS PELA PREFEITURA PELOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APREENSÃO DOS ANIMAIS
8.	SIM 01582.000.005/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE (Investigado) OBJETO: apurar representação do TCE sobre supostas irregularidades com pagamento de benefícios sociais aos vereadores - gratificações natalinas e férias remuneradas acrescidas de um terço - no importe de R\$ 200.000,04, sem que houvesse previsão legal específica, em prejuízo ao erário
9.	SIM 01695.000.125/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA INTERESSADO(S): PAULO ROBERTO COSTA SOBREIRA (Investigado), LÍVIA LEITE DE CARVALHO (Investigado), MARIA LUÍZA DE ALCÂNTARA S. LEME (Investigado), Secretária de Saúde de Petrolândia (Investigado), HMFS Petrolândia (Investigado) OBJETO: investigar irregularidades no âmbito do Hospital Municipal Francisco Simões de Lima, envolvendo atos de improbidade administrativa e acumulação ilegal de cargos e funções
10.	SIM 01784.000.011/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar possíveis irregularidades na compra de material de expediente pela Prefeitura de Glória do Goitá nos anos de 2013 e 2014, durante a gestão do ex-prefeito Zenilton Miranda Vieira
11.	SIM 02053.003.153/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) INTERESSADO(S): Água Pureza da Terra EIRELI (Investigado) OBJETO: apurar de ofício em face da Água Pureza da Terra EIRELI o cumprimento da Resolução RDC nº 182/2017 da ANVISA, que determina as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais
12.	SIM 02295.000.054/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA INTERESSADO(S): PREFEITURA DE IPOJUCA (Investigado) OBJETO: investigar a obra de qualificação da estrada de acesso à Praia de Muro

	Alto, em Ipojuca - PE
13.	SIM 02014.000.340/2023 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) INTERESSADO(S): Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (H.S.E.) (Noticiante), Edite Maria do Nascimento (Interessado), Fábio (Neto) (Interessado) OBJETO: apurar notícia de situação de violação de direitos supostamente vivenciados por Edite Maria do Nascimento, pessoa idosa, residente na cidade do Recife
14.	SIM 02323.000.075/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar notícia anônima de irregularidades na gestão do Centro de Atendimento Socioeducativo - Case Cabo
15.	SIM 02323.000.215/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar notícia anônima de grave crise institucional do Centro de Atendimento Socioeducativo - Case Cabo
16.	SIM 01876.000.028/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADO(S): Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital (Noticiante), Clube Atlético Porto-Ninho Gavião (Investigado), Caruaru City Club (Investigado), Central Sport Club (Investigado) OBJETO: apurar condições de funcionamento dos Centros de Treinamento de Clubes de Futebol em Caruaru/PE
17.	SIM 02144.000.312/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): Germana Soares de Oliveira (Interessado) OBJETO: apurar a denúncia de possível omissão do Poder Público Municipal, quanto ao direito constitucional à educação de criança com microcefalia
18.	SIM 02140.000.084/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): SONIA MARIA DE ANDRADE (Noticiante) OBJETO: apurar notícia de irregularidades na marcação de exame Tomografia Computadorizada
19.	SIM 02142.000.125/2023 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): ANGELO BRANCO JOFILSAN CALLOU (Noticiante) OBJETO: apurar notícia de irregularidades na contratação de profissionais não especializados para auxiliar estudantes com autismo

Matrícula	Servidores
188.998-2	ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMEIRA
187.815-8	ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA
189.138-3	ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA
187.989-8	JARBAS AMORIM DA SILVA
188.661-4	MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA
189.116-2	MARIA CELESTE LEITE VELOSO
188.948-6	MARCIO MEDEIROS MATIAS
188.075-6	VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em fevereiro de 2024



1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	1.528 (97,5%)
Reclamação	33
Sugestão	3
Elogio	1
Crítica	1
Solicitação LGPD	0
Total	1.566

- Das 1.528 denúncias, 16 (dezesseis) tratavam de violência contra mulher

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	725 (46,29%)
Anônimas	674 (43%)
Sigilosos	167 (10,6%)

3. Os dez assuntos que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	250 (15,9% das manifestações recebidas)
2. Poluição sonora	59 (3,7% das manifestações recebidas)
3. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	51 (3,2% das manifestações recebidas)
4. Planos de Saúde	45 (2,8% das manifestações recebidas)
5. Vagas em escola	39 (2,4% das manifestações recebidas)
6. Educação inclusiva	38 (2,4 % das manifestações recebidas)
7. Água	34 (2,1% das manifestações recebidas)
8. Controle externo da atividade policial	30 (1,9% das manifestações recebidas)
9. Consultas e exames de saúde	29 (1,8% das manifestações recebidas)
9. Licitações e contratações públicas	
10. Infraestrutura escolar	23 (1,4% das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio Público	482 (30,7% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
2. Educação	177 (11,3% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
3. Consumidor	131 (8,3% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
4. Saúde	124 (7,9% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
5. Crime	121 (7,7% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 1.566 manifestações recebidas em fevereiro, **300 (19,15%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE (120), por estarem em duplicidade (62) ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial (118).

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de fevereiro de 2024, **207 demandas da população e emitiu 46 certidões**.

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de fevereiro, foram realizados **535 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **125 foram presenciais, uma média semanal de 41,6 (considerando o carnaval)**. Os outros atendimentos foram realizados pelo WhatsApp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023/2024, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566
março	1.928	1.721	1.746	
abril	1.897	1.464	1.394	
maio	2.275	1.467	1.795	
junho	1.890	1.516	1.493	
julho	1.642	1.378	1.594	
agosto	1.579	1.846	1.959	
setembro	1.364	1.836	1.758	
outubro	1.238	3.109	1.717	
novembro	1.437	1.105	1.605	
dezembro	1.468	851	1.427	

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO:81769083472
 Assinado de forma digital por MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO:81769083472
 Dados: 2024.03.05 11:37:15 -03'00'

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

FEVEREIRO - 2024

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	81	185	156	110
LAURINEY REIS LOPES	15	206	199	22

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

SITUAÇÃO ATUAL – FEVEREIRO 2024

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	110	CONCLUSO – 67 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 18 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 25	MARÇO - 25
LAURINEY REIS LOPES *	22	CONCLUSO – 03 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 01 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 18	MARÇO - 18

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU
FEVEREIRO DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	27	-	14	13	CONVOCADO (01 a 31 de dez. 23)
	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	144	69	104	109	CONVOCADO (01 a 29 de fev. 24)
2º	EDSON JOSÉ GUERRA	19	70	69	20	
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	25	-	25	00	CONVOCADO (11 a 30 de nov. 23)
TOTAL		215	139	212	142	

Caruaru, 04 de março de 2024.

Edson José Guerra
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU**FEVEREIRO DE 2024**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO COELHO	-	-	-	-	ASSESSORIA CORREGEDORIA
	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	05	52	32	25	CONVOCADO (01 a 29 de fev. 24)
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	11	53	52	12	CONVOCADO (01 a 29 de fev. 24)
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	02	53	05	50	
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	-	13	13	00	CONVOCADA (01 a 10 de fev. 24)
	LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	00	39	38	01	CONVOCADO (11 a 29 de fev. 24)
5ª	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	56	08	60	04	FÉRIAS (15 a 24 de fev. 24)
	FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO	07	-	07	00	CONVOCADO (02 a 11 de jan.24)
	MUNI AZEVEDO CATÃO	-	35	13	22	CONVOCADO (15 a 24 de fev. 24)
TOTAL		81	253	220	114	

Caruaru, 04 de março de 2024.

Edson José Guerra
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru